PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122





LEI Nº 737/98

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Constitui atos lesivos a limpeza

urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias calçadas e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às margens, residuos de qualquer natureza que causem prejuizo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

ARTIGO 2° - Os mercados, supermercados, matadouros, açouques, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para esse fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

ARTIGO 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

ARTIGO 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

ARTIGO 5° - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão Ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

ARTIGO 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxico e produtos fito-sanitários terão

SANDOVALINA SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122





responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

ARTIGO 7º - O Governo de Sandovalina, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

 I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

 II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestrar e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

ARTIGO 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de

Novembro de 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMÍNO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL